



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES
PARECER n. 00652/2022/PROC UFES/PGF/AGU

NUP: 23068.090198/2022-40

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador-Chefe:

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**, cujo objeto è "o CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, CONTROLE DE ZONÓSES E GUARDA RESPONSÁVEL, visando às condições mútuas de cooperação em atividades inerentes à extensão Universitária, conforme previsto no Plano de Trabalho"(seq. 35).

2. Consta dos autos despacho da Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios - CECC/DPI/PROAD dispendo sobre a instrução processual (seq. 36):

Para tanto, consta na instrução:

- 1) Minuta do Instrumento - Peça nº 35
- 2) Plano de trabalho - Peça nº 03
- 3) Indicação do coordenador - Peça nº 01
- 4) Aprovação pela Câmara do DMV - Peça nº 07
- 5) Aprovação pelo Conselho do CCAE - Peça nº 13
- 6) Aprovação pela Câmara de Extensão da PROEX - Peça nº 17
- 7) Registro do projeto na PROEX - Peça nº 15
- 8) Justificativa de Interesse Institucional - Peça nº 19
- 9) Manifestação do CEUA/CCENS - Peça nº 27

3. Há justificativa de interesse institucional, devidamente assinada pelo Pró-Reitor de Extensão, ressaltando a importância da assinatura do ajuste (seq. 19).

4. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, in verbis: "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

5. É a síntese do necessário. Analisa-se.

II - ANÁLISE JURÍDICA

6. Em verdade, Termo de Cooperação Técnica é o instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público, para que seja alcançado o objetivo acordado.

7. O TERMO ou ACORDO de cooperação se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes.

8. As ações a serem desenvolvidas deverão constar de planos de trabalho devidamente aprovados.

9. Normalmente, as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro. É comum que esse tipo de cooperação ocorra nos campos técnicos e científicos, com cada partícipe realizando as atividades que foram propostas por meio de seus próprios recursos (conhecimento, técnicas, bens e pessoal).

10. O interesse da UFES na parceria é manifestado na justificativa de interesse institucional devidamente assinada (seq. 19) demonstrando o interesse público na celebração do presente acordo.

11. Há aprovação pela Câmara do DMV - Peça nº 07, aprovação pelo Conselho do CCAE - Peça nº 13, aprovação pela Câmara de Extensão da PROEX - Peça nº 17 e Registro do Projeto de Extensão nº 2919 (Controle populacional de cães e gatos, guarda responsável e controle de zoonoses), na PROEX - Peça nº 15.

12. Não há previsão de repasse de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes, ou indicação de comprometimento de recursos orçamentários da UFES.

13. Quanto ao teor das cláusulas da minuta em apreço, nada nelas se verificou que contrariasse o interesse público.

14. Evidencia-se que o projeto tem por objetivo atender às diretrizes da extensão universitária, o mérito extensionista, a relevância social para as comunidades envolvidas, a oportunização de prática aos futuros profissionais da Medicina Veterinária e demais cursos envolvidos, a contribuição às políticas públicas de saúde e bem-estar animal, de interesse comum para ambas as instituições, conforme certificado pelo Pró-Reitor de Extensão.

III - CONCLUSÃO

15. Pelo exposto, a Procuradoria Federal junto à UFES manifesta-se pela aprovação do Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**, cujo objeto é "o CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, CONTROLE DE ZOOSESES E GUARDA RESPONSÁVEL (seq. 35).

16. Quanto a qualquer peça técnica e anexos vinculados ao referido acordo, não nos cabe apreciar - conforme já ressaltado, exceto alertar para que a autoridade verifique atendimento ao previsto no art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

17. Vale frisar o disposto no item nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, *in verbis*:

O Órgão Consultivo não deve emitir opiniões conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade.

18. Também não é despiciendo asseverar que o juízo de conveniência e oportunidade da assinatura dos ajustes submetidos à análise deste órgão jurídico, não é objeto de consideração no presente parecer, uma vez que esse juízo compete às autoridades e órgãos deliberativos da UFES, nos termos da legislação e dos regulamentos em vigor.

19. Por fim, o processo deverá ser instruído com os documentos de identificação e comprovação da investidura das autoridades nos cargos que lhe conferem a competência para firmar os ajustes na condição de representantes das Instituições envolvidas.

À consideração superior.

Vitória, 02 de dezembro de 2022.

HELEN FREITAS DE SOUZA
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068090198202240 e da chave de acesso 30eabd52



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
HELEN FREITAS DE SOUZA - SIAPE 2173004
Procuradoria Federal - PF
Em 19/12/2022 às 10:26

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/624533?tipoArquivo=O>